



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº. 862/88,
DE 19 DE AGOSTO DE 1.988.

26 AGO 1988



"REAJUSTA OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º. - A partir de 1º de agosto do corrente ano, os níveis de vencimentos e salários dos servidores Municipais ficam reajustados em 10% (Dez por cento).

Art. 2º. - Fica também o Executivo Municipal autorizado a conceder além dos reajustes da URP (Unidade de Referência de Preços) um percentual de reajuste salarial que sempre cubra o Piso Salarial decretado pelo Governo Federal.

Art. 3º. - Os reajustes serão feitos, se a disponibilidade da Prefeitura Municipal, assim o permitir.

Art. 4º. - Os proventos dos inativos serão reajustados, a partir das mesmas datas e segundo o mesmo índice de reajuste concedidos ao pessoal da ativa, nos termos dos artigos anteriores.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
19 DE AGOSTO DE 1.988.

Germin Loureiro
GERMIN LOUREIRO -
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos dezenove dias do mês de agosto de mil, novecentos e oitenta e oito.

José Loureiro
- JOSÉ LOUREIRO -
Diretor Departamento de Administração